



Sessão temática: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Mesa coordenada Relações étnico-raciais, trabalho, direitos e políticas sociais

QUEREMOS IGUALDADE? A DIALÉTICA DAS DIFERENÇAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DAS DISPARIDADES ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO NO BRASIL

GRACYELLE COSTA FERREIRA¹

Resumo: O trabalho objetiva apresentar de forma sumária a agenda das políticas públicas brasileiras no enfrentamento das disparidades étnico-raciais e de gênero e na promoção de relações menos injustas nestes termos. O intuito é apresentar ao Serviço Social a relevância da incorporação deste debate como componente da intervenção profissional.
Palavras-chave: Políticas Públicas; Raça; Gênero; Desigualdades Raciais; Serviço Social.

Abstract: The objective of this study is to summarize the agenda of Brazilian public policies in the face of ethnic-racial and gender disparities and to promote less unjust relations in these terms. The intention is to present to Social Service the relevance of incorporating this debate as a component of professional intervention.

Keywords: Public Policy; Race; Gender; Racial Inequalities; Social Work.

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é síntese de reflexões advindas de resultados de pesquisas anteriores, discussões em sala de aula, oferta de Seminários, mesas e diálogos com estudantes e profissionais do Serviço Social e áreas afins. O intuito é refletir sobre a noção de igualdade tão propalada, inclusive, no âmbito da categoria profissional, assim como elencar os limites entre o debate meramente opor entre políticas específicas e políticas universais, tomando como foco aquelas que se destinam a atender as especificidades étnico-raciais e de gênero no Brasil.

II. IGUALDADE E EQUIDADE: A DIALÉTICA DAS DIFERENÇAS!

¹ Professora com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <trabalhos@alvoseventos.com.br>.

O conceito de igualdade tem seu status garantido no modo de produzir capitalista ao compor um dos ideais da Revolução Francesa e de outros movimentos ligados à luta progressista de combate a privilégios aristocráticos. Portanto, nada mais próprio ao capital do que a igualdade, mas note, nos referimos aqui à a igualdade jurídico-formal. A igualdade jurídico-formal, ou apenas, igualdade formal, garante relações contratuais entre iguais: entre livres proprietários de mercadorias, seja da mercadoria força de trabalho, seja de meios de produção. Com o passar do tempo, em especial no século XX, essa noção de igualdade foi qualificada e ao seu lado, surgiu a igualdade como elemento garantidor de unidade entre os seres humanos, como expressão do humano-genérico e contrário às discriminações negativas.

No Brasil, a noção de igualdade perante a lei a todos os brasileiros esteve presente nas Constituições Federais de 1891, 1934 e 1946. A primeira, indica inclusive a liberdade ao culto religioso, que na CF de 1934, aparece condicionada, à não contravenção da ordem pública e dos bons costumes. Esta mesma CF (1934) indica a possibilidade de ocupação de cargos públicos independentemente do sexo ou estado civil; apresenta o direito ao voto às mulheres (que através da luta do Movimento Feminista já era realidade via Decreto desde 1932) como obrigatoriedade², e proíbe privilégios ou distinções de sexo, raça, classe social, crença religiosa etc.; indica a obrigatoriedade a homens e mulheres de alistamento ao serviço militar; por outro lado privilegia a contratação de mulheres para serviços voltados ao cuidado materno e infantil. Já a de CF de 1946, após Emendas Constitucionais, proíbe tacitamente preconceitos de raça e classe; proíbe ainda a diferença salarial para o mesmo trabalho por determinados motivos, dentre eles, de estado civil, sexo; proíbe a presença de mulheres em indústrias insalubres.

Enquanto isso no mundo, a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1948) apresentou em seu artigo 1º a ideia de igualdade entre todos os seres humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em

² Mas entre 1891 e 1985 apenas pessoas alfabetizadas detinham direito ao voto no Brasil, impedindo grande parte da população do país, sobretudo o segmento negro, ao largo dos processos decisórios eleitorais.

espírito de fraternidade”. Elaborada após II Guerra Mundial, esta concepção de igualdade partirá da noção do humano como genérico-universal, subtraído de diferenças de qualquer tipo e servirá de base para as legislações ocidentais dali em diante. Essa reivindicação da igualdade erigida no entendimento da humanidade vista de forma genérica emerge para combater noções de privilégio traduzidas em meios de dominação de determinados segmentos sobre outros baseados na divisão da humanidade em raças superiores e inferiores.

Embora Hitler não seja o inventor da hierarquização da humanidade em raças, este conduziu a noção de hierarquização da humanidade em raças distintas até a última instância: o genocídio direto. Assim, além da barbárie da escravização dos povos negros africanos a partir de sua vinda forçada às Américas, e do massacre dos povos originários neste continente, a racialização da humanidade sedimentará a realidade a partir do ideal branco europeu, no século XIX. Os povos não-brancos, ocuparão o status de sub-raça, sendo o negro o último colocado na hierarquia das raças. P. M. Georges Cuvier (1817) foi um dos pioneiros a tratar a classificação da humanidade em diferentes “raças”, confrontando a visão monogenista dominante. Os monogenistas sustentados nas premissas da Bíblia, defendiam o surgimento da humanidade de uma fonte única. Georges e outros, tomando o grau de avanço das ciências biológicas como critério de verdade, afirmavam a existência de vários polos de criação da humanidade equivalentes às diferenças raciais de cada segmento. Esta forma de interpretação abriu caminhos para a compreensão do comportamento dos sujeitos como resultado de leis biológicas. Ao mesmo tempo, a frenologia e antropometria emergiam como ramos da ciência, logo apropriados pelos estudos criminológicos (Cesare Lombroso) e no campo da saúde mental. As medidas do corpo, especialmente, do cérebro dos sujeitos seriam reveladoras da condição moral e intelectual dos sujeitos – com inclinações ao crime, à loucura, à degeneração intelectual etc. Essas diferenças entre os seres humanos, reafirmariam a divisão da humanidade, portanto, em várias espécies, em raças distintas (GUIMARÃES, 1999; SCHWARCZ, 1993).

O livro “A origem das espécies” de Darwin (1856), acirrará ainda mais a disputa entre monogenistas e poligenistas. Cada corrente fazendo uso da que era maior

autoridade científica da época, para sustentar sua posição. Ainda que o autor, naquela ora não se referisse a seres humanos. A noção de “seleção natural” levou correntes ao tema da mistura das raças (a miscigenação), em geral condenável (vista como sinônimo de degeneração racial e social) ou impossível (chegou-se a considerar mestiços como inférteis). Esta escola do determinismo racial (biológico), chamada por K. A. Appiah de “racialismo”³ (GUIMARÃES, 1999) será determinante no contexto de transição para o modo de produzir e reproduzir a vida em termos estritamente capitalistas.

A racialização da humanidade sob este prisma sustentará legislações segregacionistas⁴ e durante muito tempo a adoção desse sistema foi tratada como a única expressão de racismo no mundo. Países, aparentemente, fora desse escopo, como o Brasil, passaram a ser tratados como desprovidos de relações sociais sustentadas no racismo⁵. Uma falácia denunciada por vários segmentos do Movimento Negro e estudos oficiais⁶. Com o passar dos anos, essa concepção “científica” das raças distintas biologicamente, será superada, contudo seus resultados serão perversos, pois sustentarão práticas e concepções teóricas, políticas e econômicas acerca da vida em sociedade, se traduzindo em desvantagens a determinados segmentos.

Após a II Guerra, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), nasce em 1945 com o objetivo de estabelecer a cooperação entre as nações. Uma de suas primeiras iniciativas a nível internacional foi a de convocar intelectuais para revisar a validade do termo “raça” para pensar a sociedade. Após inúmeros debates entre geneticistas, antropólogos, biólogos chegou-se ao entendimento de que em termos biológicos a raça humana seria uma, indicando a invalidade científica da “raça” para pensar o comportamento dos sujeitos, no documento “Primeira Declaração sobre a

³ Vários autores denominam também como “racismo científico”.

⁴ Por exemplo : a) as Leis Jim Crow (1876-1965), nos EUA – limitando via leis municipais e estaduais a liberdade e direitos civis de negros, asiáticos e outros, em favor de brancos b) as atrocidades eugênicas nazi-fascistas, alcançando ponto máximo no extermínio direto de negros, judeus, ciganos e outros; c) o apartheid na África do Sul (1948-1991), que também restringia e diferenciava por legislações os direitos de negros, em relação aos povos brancos; d) além de experiências variadas pelo mundo.

⁵ Getúlio Vargas, apesar de suas afinidades ao nazi-fascismo, será elementar para propalar no Brasil e no mundo a “cultura” brasileira e suas expressões democráticas em termos raciais. O conhecido livro Casa-Grande & Senzala de Gilberto Freyre será também peça-chave nesse sentido.

⁶ A exemplo de parte dos Estudos da Unesco no Brasil nos anos 1950.

Raça” (1950). As diferenças de estágios entre os povos, será agora propagada massivamente tendo como chave explicativa a cultura, sendo o conceito de etnia eleito para ilustrar tais diferenças culturais, substituindo a noção de “raça”.

Entretanto, ainda que as raças, sejam reconhecidas como inexistentes biologicamente, mantiveram-se como uma realidade social presente, portanto, na vida em sociedade (PAIXÃO, 2006; GUIMARÃES, 1999). Como categoria política, tem sido reivindicada como elementar para a denúncia das desigualdades, e para a construção de identidades raciais positivas.

A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. Mas, por mais que nos repugne a empulhação que o conceito de ‘raça’ permite – ou seja, fazer passar por realidade natural preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos -, tal conceito tem uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite (GUIMARÃES, 1999, p. 11).

Assim, ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e sua premissa da humanidade vista como genérica - posto que as diferenças se traduziram em sinônimo de inferioridade e desigualdade, levando ao ápice do genocídio em campos de concentração – cumpre a função de retomar a unidade, portanto, não hierárquica, entre os sujeitos e os povos. Contudo, com o passar dos anos, a perspectiva legalista alicerçada no entendimento da legislação como fixa e limitada ao ser humano genérico e universal, se mostrou insuficiente para a garantia da proteção de todos os segmentos da sociedade, especialmente àqueles que, em função de seu pertencimento étnico-racial, de gênero, sexualidade etc. continuavam a vivenciar situações de desvantagem comparados ao segmento branco. Destarte, identifica-se ao longo da história que determinadas situações que acometem determinados grupos na sociedade demandam intervenções específicas. Um Estado “neutro” diante da diversidade transformada em desigualdade, seria incapaz de minimamente alcançar uma sociedade equitativa (MUNHOZ, 2006).

Segundo Miguel (2014) o próprio Movimento Feminista teria sido erigido levantando a igualdade como sua principal bandeira: a igualdade entre homens e mulheres no mundo. Mas essa própria noção de igualdade, parte do referencial da universalidade construída a partir das características do “masculino”. Então,

a partir do século XX, a recusa ao universalismo vem atrelada à defesa da chamada “política da diferença”.

Há na base dessa postura, uma crítica ao liberalismo, que sempre se afirmou como uma filosofia da universalidade. Esse discurso, que apela a valores universais e à humanidade comum de todas as pessoas, serve, com frequência para neutralizar a compreensão do impacto que as desigualdades concretas têm sobre a possibilidade de agência autônoma dos diferentes indivíduos. Ao mesmo tempo, porém, pensadores radicais consideram que abrir mão do universal implica a incapacidade de apresentar uma alternativa compreensiva à ordem liberal vigente. Afinal, a afirmação de que a ordem social deve beneficiar a todos, sem privilégios, sempre foi característica dos movimentos progressistas, bem como a defesa intransigente da noção de igualdade entre todos os seres humanos (MIGUEL, 2014, p. 64)

No Brasil, além dos movimentos organizados aqui citados, nos anos 1980, o Movimento de Mulheres Negras e o Feminismo Negro serão fundamentais no processo de defesa de políticas públicas atentas às necessidades históricas de segmentos específicos.

O 3º Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, que ocorreu em Bertioga, São Paulo, em 1985, foi fundamental para a mobilização do feminismo negro. Nesse evento, ativistas negras apresentaram suas demandas relativas à luta contra a violência doméstica, ao combate a práticas racistas no mercado de trabalho e, principalmente, a assuntos relativos à saúde, como mortalidade materna e saúde reprodutiva e sexual das mulheres negras (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 135)

A tendência, ainda hoje, ao se travar debates sobre políticas públicas de caráter afirmativo e promocional destinadas a populações específicas, a exemplo de reserva de vagas para ensino superior à população negra (Ações Afirmativas), é a de se instaurar a lógica que destaca, por oposição, a relevância destas políticas afirmativas *versus* políticas universalistas. Sugere-se aqui que a lógica da mera oposição pelo descarte de uma em favor de outra seja superada pela lógica da defesa da complementariedade entre estas duas maneiras de se

conceber e operacionalizar políticas públicas. Embora, constituam-se como maioria na composição populacional, tanto as mulheres, quanto o segmento negro não têm vivenciado oportunidades positivas na mesma proporção que ocupam numericamente no conjunto da sociedade. Numa sociedade na qual, em termos raciais, existem tratamentos diferenciados nas relações sociais, o tratamento “igual” em termos “legais” e no acesso às políticas sociais públicas, seria isso sim, expressão da discriminação negativa.

III AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A TRANSVERSALIDADE DO DEBATE ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO NAS ÚLTIMAS DÉCADAS

Pensar as políticas públicas no combate ao racismo, sexismo e de promoção da igualdade em termos étnico-raciais e de gênero, requer também recuperar parte da legislação antidiscriminatória no Brasil, que tem sido produto de pressões internas e externas realizadas pelos movimentos sociais. A Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/1951), por exemplo, estabelece o “preconceito de raça ou de cor” como contravenção penal, com aplicação de multas e multa. Anos mais tarde esta lei passa por duas alterações (Lei 7.437/1985) e Lei Caó (Lei 7.716/1989 - ainda vigente) estabelecendo as punições (multas e prisão) para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Todas centradas em coibir e punir práticas ativas: impedimento de acesso a emprego, estabelecimentos comerciais etc.

Sob intensa luta e com o alcance de projeção no circuito nacional, após anos de Ditadura Militar, o Movimento Negro Unificado emerge nos anos 1970, e sua pressão junto ao Estado conferiria ganhos à população negra nas décadas seguintes. Uma delas, a criminalização do racismo, como crime imprescritível e inafiançável, conforme expresso na Constituição Federal de 1988⁷ (art. 5, inciso XLII); o reconhecimento da ocupação de terras de remanescentes de quilombo e indígenas etc. Além disso, o ideário de igualdade veio acompanhado do direito à diferença na Carta Magna, contemplando parte dos anseios dos Movimento

⁷ A presença no Código Penal da punição à injúria racial - art. 140, parágrafo 3, do Código Penal, apresentou-se como um subterfúgio ao importante peso da Lei Caó e da prerrogativa da CF 88. A injúria racial, passa a ser caracterizada por ações com repercussão individual, já o racismo (inafiançável), passa a ser tipificado pela lei como ações discriminatórias que provoquem danos a uma coletividade.

Feminista, Negro, de Mulheres Negra vinham denunciando, respectivamente, o sexismo e o racismo brasileiro.

Além da Constituição Federal de 1988, são de suma importância os Tratados assinados pelo Brasil, assim como as Convenções e Conferências de caráter internacional tanto no que tange aos Direitos Humanos das Mulheres⁸ (BANDEIRA, 2005), quanto em relação à promoção da igualdade racial⁹. No que se refere aos direitos das mulheres, a Conferência de Beijing ganha grande relevância no Brasil, tendo como uma de suas recomendações “outorgar em todos os ministérios o mandato de revisar políticas e programas, partindo de uma perspectiva de gênero e à luz da Plataforma de Ação” (Ibid., p. 39). Em 1992 a promulgação da Lei 6.515/1992, sobre a dissolução do casamento, reconhecendo o divórcio também foi um passo importante à realidade das mulheres.

E é durante este contexto, na perspectiva do enfrentamento das desigualdades raciais (e outras), após forte mobilização para a realização e participação dos (as) brasileiros (as) na III Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001, em Durban que, de fato, o Estado brasileiro passou a assumir o compromisso na implementação de políticas estatais de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais. Em Durban, racismo e colonialismo foram identificados como crimes de lesa-humanidade. A Conferência produziu uma agenda política traduzida na Declaração e Programação de Ação de Durban (DDPA) e o acompanhamento aos Estados foram alavancas importantes (JACCOUD, 2009; RIBEIRO, 2014).

⁸ Podemos citar os de maior destaque como as Conferências relativas aos Direitos Humanos das Mulheres: I Conferência Mundial de Mulheres, realizada no México, em 1975, a Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), a Conferência Internacional sobre a Mulher em Nairobi (1985), a Conferência de Beijing (1995) e de Beijing +5 (2000) e ainda a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará (1994) (BANDEIRA, 2005, p. 09).

⁹ O Brasil tornou-se signatário, mesmo antes da Constituição de 1988, de alguns tratados de cunho antirracista como: “Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Concernente à Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (1968); a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1968); e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (1969)”, e posteriormente com maior destaque tem-se a III Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, África do Sul (JACCOUD, 2009, p. 23- 34).

É preciso recuperar o histórico dos primeiros anos da década de 1990, quando o Movimento Negro Unificado (MNU) massifica a Campanha do Censo 90 “Não deixe sua cor passar em branco” para que as pessoas negras se autodeclarassem como tal. Identificando na produção dos indicadores do Censo, ponto nodal para a criação de políticas sociais à população negra¹⁰. Em 1995, no período FHC, a Marcha Zumbi dos Palmares provocou negociações entre MNU e o governo executivo federal, marcadamente neoliberal, tendo como resultado o Grupo de Trabalho Interministerial, com participação do Movimento Negro (GTI – População Negra. Nos anos seguintes, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 1, 2), apoiou no âmbito privado a adoção de ações afirmativas para acesso a cursos profissionalizantes, universidades (Programa Universidade na Escola, de novembro de 2002¹¹) e primeiras iniciativas no âmbito da saúde voltadas para a população negra. Nesta época também foi criado o Programa Nacional de Ações Afirmativas (2002), via decreto que instituiu, no âmbito da Administração Pública Federal, a necessária participação de negros, mulheres e pessoas com deficiência em cargos de comissão.

Ações expressas de forma organizada pelo Estado ganham adensamento a partir de 2003, com a Era Lula da Silva e a criação no mesmo ano de duas Secretarias com status de Ministério: A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e de seus respectivos Planos e Políticas com vista à garantia da transversalidade institucional junto às demais políticas públicas¹². As políticas públicas são convocadas a ultrapassar a abordagem universalista e genérica, através, das políticas de ação afirmativa e também da transversalidade.

Por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a ideia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo.

¹⁰ Ao longo do tempo, o Censo variou quanto à classificação étnico-racial. Atualmente, após diálogos com o Movimento Negro, os órgãos oficiais, a exemplo do IBGE, adotam o direito à autodeclaração do quesito raça/cor, que tem como opções: preto, pardo, amarelo, indígena, branco. Destes, “pretos e pardos”, juntos conformam a categoria “negros”.

¹¹ Um mês antes do fim do último mandato de FHC.

¹² É imperioso indicar que no segundo semestre de 2015, sob a alegação de “necessidade” de cortes no Orçamento da União, ocorreu uma mudança expressiva na organização destas Secretarias (SPM e SEPPIR) e a Secretaria de Direitos Humanos. Com o Golpe de 2016, o processo de sucateamento se agudizou.

Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres. [...] Além da eficácia de políticas públicas voltadas para a redução das assimetrias de gênero, para a condição de haver uma mudança no perfil da institucionalização vigente, há que se reconhecer a influência de outros fatores estruturais na reprodução e ampliação dessas assimetrias: as mudanças sócio demográficas que interferem no perfil do emprego; as mudanças do papel do Estado [...]; os desafios colocados pela diversidade racial / étnica; as alterações que vêm ocorrendo na estrutura da família com os múltiplos arranjos familiares, e, ainda, as mudanças no tradicional padrão da divisão sexual do trabalho e nos padrões da sexualidade, entre outros (BANDEIRA, 2005, p. 5-6).

Nas palavras de Jaccoud:

A transversalidade é um dos grandes desafios à implementação de políticas de igualdade racial. Compreendendo que as desigualdades raciais são produto de um amplo processo de exclusão social, seu enfrentamento não deve ficar restrito às ações que possam ser implementadas por um núcleo específico da máquina pública, mas, ao contrário, deve integrar nesse esforço um extenso conjunto das iniciativas públicas. A transversalidade, assim, diz respeito aos esforços pela inclusão da perspectiva de promoção da igualdade racial nas iniciativas de diversas áreas do governo, referindo-se a uma estratégia de intervenção estatal que se caracteriza pela inserção da ótica de raça nos mais diferentes espaços do governo, visando ao reconhecimento da desigualdade racial e à necessidade de seu enfrentamento, assim como da eliminação do preconceito e da discriminação raciais (2009, p. 166).

Ou seja, estes aspectos transitam no cotidiano das relações que se desenrolam, por exemplo, na escola, universidade, no atendimento nos serviços de Saúde, Assistência Social, Previdência Social etc. espaços que por vezes reforçam estereótipos, produzem estigmas, e nestes espaços podem ser combatidas as disparidades, além de potencializadas positivamente as identidades dos sujeitos.

Na área da Saúde, desde os anos 1980 concentrou específica atenção às mulheres através do Programa Assistência Integral à saúde da Mulher: bases de ação programática produto da luta do Movimento Feminista por direitos reprodutivos¹³ (COSTA, 2002). Após o advento do Sistema Único de Saúde, a preocupação tem sido ampliar o acesso da população negra, quilombola, indígena, ciganos, considerando as particularidades de gênero, orientação

¹³ O Movimento Feminista também denunciou, nos anos 1970 e 1990 práticas de esterilização em massa de mulheres moradoras da periferia do Rio de Janeiro, sobretudo, mulheres negras por clínicas privadas financiadas por organismos internacionais. Estas práticas consideradas eugênicas, após pressão social foram investigadas por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que atestou o caráter racista neste processo. Consultar Alves (2014).

sexual, etc. Assim, em 2004, é lançado pelo Ministério da Saúde a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Princípios e Diretrizes”. Anos depois, em 2007, é elaborada a “Política Nacional de Saúde Integral da População Negra”, que aborda, a saúde da mulher negra (reprodutiva e sexual), ressalta a predominância da anemia falciforme na população negra entre outros determinantes.

Em 2014 o SUS também lançou a campanha “Não fique em silêncio”, com o slogan “Racismo faz mal à saúde. Denuncie, ligue 136”, divulgando através de peças publicitárias o canal de denúncias a situações de racismo, via telefone. Mais um passo no reconhecimento da existência da discriminação e seu enfrentamento no âmbito do Estado. Recentemente, a Portaria 334/2017 do Ministério da Saúde, reforçou mais uma vez a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor pelos profissionais dos serviços de saúde, responsabilizando a gestão em seus diferentes níveis de atuação pela qualificação destes dados e inclusão do quesito em todos os formulários.

Na área da educação, é possível identificar o reforço à “transversalidade” direcionada à população negra, que através da Lei 10.639/2003 - alterada pela Lei 11.645/2008 – que modificou a LDB e tornou obrigatória a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". O intuito é promover a visibilidade das lutas dos povos negros e indígenas e sua contribuição nos campos social, político e econômico na formação brasileira. Quando se trata da discussão de gênero, avanços ainda são necessários, posto que a “temática” ganha tratamento como “Tema Transversal” nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997). Os desafios para discussão numa perspectiva de promoção de identidades positivadas ainda são muitos aos educadores em geral – desde o raso conhecimento sobre o tema, até a reprodução de preconceitos no ambiente educacional, ainda que muitos avanços tenham ocorrido.

É preciso ressaltar ainda a conquista de políticas de ação afirmativas, na modalidade, reserva de vagas, de forma ampliada às instituições de nível superior públicas privadas no país, em cursos de graduação e atualmente, nas instituições federais a nível de graduação e pós-graduação (Portaria do MEC N°

13/2016). A vinculação do Exame Nacional de Estudantes (ENEM) à concessão de bolsas de estudo parciais e integrais em IES privadas, condicionada a renda, através do Programa Universidade Para Todos (ProUni), instituído em 2004 por Medida Provisória que se transforma em Lei 1196/2005, estabelecendo a reserva de percentual dessas bolsas para estudantes autodeclarados negros e indígenas. É a partir do Sistema de Seleção Unificada - SISU que a reserva de vagas via ação afirmativa em IES públicas federais se amplia. Recomendação que aparece no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e em 2012 foi finalmente instituída como obrigatoriedade, via Lei no 12.711/2012 alcançando pretos e pardos (negros), indígenas, pessoas com deficiência.

A Lei de Cotas, Lei 12.711/2012, foi sancionada poucos meses após a batalha no STF no julgamento sobre a constitucionalidade das cotas raciais numa ação ajuizada pelo Partido Democratas (DEM). Na ocasião, a julgada era a UnB, primeira universidade a nível federal a adotar a política de ação afirmativa, reservando desde 2004 vagas para negros e indígenas¹⁴. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), foi pioneira no Brasil na implantação de ações afirmativas no início dos anos 2000 (Lei estadual 3.708/2001) e esteve presente durante todo o processo em Brasília ao lado de outras IES. Se considerada inconstitucional, o sistema, já adotado por outras IES no país perderia a validade. Marcada por debates calorosos as cotas raciais foram reafirmadas não apenas como constitucionais, mas elementares dado o histórico do trato da população negra neste país.

A reserva de 20% vagas foi também adotada pela administração federal no tocante a vagas em concursos públicos nessa esfera, através da Lei 12.990/2014¹⁵. Em abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicou a Portaria Normativa 04, de abril de 06 abril de 2018, que regulamenta os procedimentos de autodeclaração e heteroidentificação de candidatos (as) negros (as) – que passam a ser

¹⁴ Para mais informações, consultar ALENCASTRO (2014).

¹⁵ A legislação garante a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

complementares - e necessariamente previstos nos certames. Isso implica que além da corriqueira autodeclaração do quesito raça/cor, os sujeitos vivenciarão o procedimento de heteroidentificação, isto é, a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada. Este procedimento é realizado por uma Comissão, diversa em termos raciais e de gênero, por sujeitos que detenham conhecimentos no âmbito das relações étnico-raciais no Brasil e deve ser guiada pela consideração de fenótipos dos (as) candidatos (as). Algumas Universidades também têm adotado este procedimento.

Em que pese seus limites, posto que é preciso prezar pelo seu constante aperfeiçoamento, o processo vem à tona num contexto de tentativa de combate às fraudes por pessoas não-negras e tem sido identificado como uma das estratégias de garantia de realização das ações afirmativas para o público que dela possui direito ao acesso. Daí o necessário debate sobre relações étnico-raciais e promoção do entendimento dos sujeitos negros e não-negros de seu papel na luta antirracista, na compreensão e defesa de ações afirmativas.

Como explica Marcelo Paixão,

[...] as políticas de ação afirmativa estão fundamentadas em um princípio ético que, buscando a superação das desigualdades (sociais, raciais, étnicas, de gênero, de outras minorias), defende a hipótese da concessão de tratamento desigual a pessoas socialmente desiguais (PAIXÃO, 2006, p. 132).

A entrada da população negra e indígena na Universidade possibilitou a muitos brasileiros a possibilidade de construir conhecimentos a partir de outros referenciais de saber. Provocou ainda a necessária discussão sobre racismo no Brasil e os modos como ele afeta a vida cotidiana dos sujeitos (na concessão de privilégios a uns e desvantagens a outros). Além disso tem suscitado a necessidade de ampliação da Política Nacional de Assistência Estudantil, com a qual muitos assistentes sociais em IES atuam diretamente. Defender políticas de ação afirmativa, não exclui, portanto, a defesa de políticas de acesso universal, como já apresentado. A exemplo da Lei 12.034/2009, alterou a Lei 9.504/1997, que estabeleceu um percentual mínimo obrigatório para a presença de “cada

sexo” nas candidaturas nos partidos políticos ou coligações, com vistas a ampliar a participação de mulheres no legislativo e executivo.

A defesa dos Direitos Humanos, tem sido permeada por este debate, compreendendo que para além da condição universal de “humanos” que une a todos e todas, há peculiaridades regionais, étnico-raciais e de gênero que alteram o modo de experimentar a vida e se causam desvantagens precisam ser combatidos. O combate à violência doméstica e familiar com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) apresenta um marco na defesa dos direitos das mulheres no país. O campo da cultura também tem sido instado a rechaçar a veiculação de estereótipos de gênero, raça - o *blackface*¹⁶, por exemplo – e contratar profissionais que representem a composição étnico-racial e de gênero do país.

No âmbito da assistência social Costa (2016) apontou a predominância de mulheres, em especial negras, como beneficiárias do programa de transferência de renda condicionada, Bolsa Família (PBF). O público do PBF é prioritário em todos os serviços, programas, projetos do Sistema Único de Assistência Social: a assistência social, que se ocupa daqueles (as) que dela necessitam, estaria alinhada então à percepção da necessária incorporação transversal do debate étnico-racial e de gênero? Como esta presença incide nas normativas da política e sobre os atendimentos individuais e coletivos de técnicos de nível superior no âmbito dos serviços prestados?

No plano geral, nas entrevistas realizadas os profissionais compreendiam “raça” a partir da noção biológica, e por consequência, muitos defendiam a inexistência do racismo e em alguns momentos debitavam o racismo à inferiorização causada pelo próprio negro e não por condições sócio-históricas. O discurso da igualdade prevista na legislação justificou calorosas falas contra as ações afirmativas e o mesmo discurso sustentou que atendimentos realizados não poderiam levar em consideração a raça: “aqui todos são iguais – cidadãos de direitos”. Essa noção de igualdade jurídico-formal, aliada ao entendimento da raça como sinônimo de

¹⁶ Prática em que atores brancos pintam sua face para interpretar pessoas negras, na maior parte das vezes de forma caricata e animalizada. Atores negros eram deliberadamente substituídos por brancos de *blackface*. Hoje se identifica tal prática como ofensiva e com teor racista – ainda que em ocasiões festivas.

discriminação negativa, resultava, dentre outras coisas, no posicionamento destes(as) profissionais quanto ao preenchimento do quesito raça cor: deixar em branco, preencher pelo usuário, demonstrar vergonha ou medo de perguntar. Destarte, o entendimento do quesito raça/cor e/ou do debate sobre relações étnico-raciais no serviço emerge sempre como ofensa, não como afirmação de pertencimento, formas de experienciar a vida, vista sob o prisma positivo, que sustenta a produção, inclusive, de políticas públicas.

A negação do racismo e a defesa de que se vive num país de “iguais”, torna-se a arma mais utilizada não necessariamente para se combater as desigualdades étnico-raciais, mas, sobretudo, para mascará-las. Infelizmente, a força da democracia racial se mostrou também nas formas como a assistência social por meio de seus (suas) trabalhadores (as) de nível superior encaram esta questão. O que, associado à fragilidade com que os documentos oficiais veiculam a questão étnico-racial e de gênero se torna um terreno fértil para as concepções de senso comum sobre essa matéria.

Às relações de gênero, os(as) profissionais, debitaram, nesta pesquisa, legitimidade no combate a disparidades no mercado de trabalho, entre homens e mulheres, mas no cotidiano as práticas nos atendimentos retroalimentam o “papel da mulher”. As noções de mulheres honradas e desonradas ainda prevalecem (com recortes étnico-racial). E muitas vezes o “empoderamento feminino” era evidenciado na projeção dos desafios da mulher ao cumprimento de tarefas múltiplas: ser “do lar-mãe-esposa”, neste caso, entendendo-a supostamente como heterossexual, num mundo que lhe exige a “tríplice coroa” (COSTA, 2016). Destaque-se que a dedicação das mulheres usuárias do serviço por apenas uma dessas atribuições, como, no caso da dedicação à vida familiar, tem sido vista como reflexo de comodismo. Ultrapassar esta condição estaria condicionado, portanto, à introdução na vida profissional, mas não prescindindo da manutenção da mulher no campo doméstico.

Em outras palavras, tem-se a justaposição de contornos conservadores que por vezes se vestem de propostas progressistas, numa política em que tanto as normativas nacionais, quanto a organização do espaço físico dos serviços se constituíram voltados às famílias, embora, em realidade o chamamento ao

“cuidado” familiar – fenômeno que alguns autores chamam de “familismo”. Tudo A transversalidade, do debate étnico-racial e de gênero na perspectiva crítica tem passado ao largo da política, com intervenções que ao contrário, reforçam e reproduzem o racismo e o sexismo. Isso nos conduz a pensar a constituição da institucionalidade de suas expressões.

Uma das expressões do racismo, também conhecido como discriminação indireta, é o institucional. O racismo institucional está presente em diversos espaços públicos e privados. Está nas relações de poder instituído, expresso através de atitudes discriminatórias e de violação de direitos. Por estar, muitas vezes, naturalizado nas práticas cotidianas institucionais, naturaliza comportamentos e ideias preconceituosas, contribuindo, fortemente, para a geração e/ou manutenção das desigualdades étnico-raciais (CFESS, 2016, p.11).

Uma referência importante para pensar racismo e sexismo institucional: suas manifestações não necessariamente serão explícitas, diretas, mas assumem um leque de variedades. No caso do Brasil, uma sociedade que compreendeu que publicamente demonstrar o racismo não é algo considerável aceitável, o silencioso que é acionado, por vezes, aparece como difícil de ser capturado, sob a forma do “preconceito”, de caráter privado.

CONCLUSÃO

O Serviço Social atua no âmbito das políticas públicas brasileiras desde sua formulação à execução nos mais diversos equipamentos públicos. Este trabalho convida a estes profissionais a três movimentos: 1) refletir sobre o perfil dos(as) usuários(as) atendidos(as) a partir da perspectiva étnico-racial e de gênero – em outras palavras: quem são as pessoas atendidas no serviço em que atua? 2) observar como a política pública em que está inserido(a) opera a transversalidade do debate étnico-racial e de gênero e como tem sido sua participação neste processo; 3) convocar a categoria profissional à reflexão de que a defesa de políticas específicas, não invalida a defesa de políticas universais, ao contrário.

A compreensão quanto ao modo como as relações étnico-raciais e de gênero operaram – e ainda operam - a nível nacional é panorama essencial para situar como isso se manifesta no cotidiano, a exemplo: da segregação territorial praticada sem muros, mas que empurra o povo negro para as periferias e

favelas; do preterimento de sujeitos do acesso à educação formal, ainda que sem leis proibindo seu acesso, mas condicionando o trabalho braçal como seu único destino; da esterilização massiva de mulheres negras, ainda que os direitos reprodutivos não fossem legalmente cerceados; do genocídio de jovens negros, sob o discurso do combate às drogas; da indicação indicar famílias atendidas em serviços públicos como “desestruturadas”, ainda que esta dinâmica esteja ligada à forma histórica de alguns segmentos experimentar a vida em família, a exemplo das famílias negras; da presença na mídia de sujeitos majoritariamente brancos e de negros apenas em cargos considerados de menor prestígio social ou na condição de contraventores; do trabalho informal, do desemprego serem considerados próprios ao povo negro, ainda que aparentemente todos e todas sejam iguais e possam conquistar pelo “mérito” seus desejos.

Combater todas as expressões que o racismo e sexismo assumem na sociedade é uma tarefa de todos! Ao assistente social cabe não apenas seu combate, mas a busca por pensar relações étnico-raciais e de gênero na perspectiva da afirmação positiva.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe. As cotas raciais na UnB: um parecer apresentado ao Supremo Tribunal Federal contra a ADPF 186. In: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio (Orgs.). **Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.

ALVES, Andrea Moraes. A trajetória do Centro de Pesquisas e Atenção Integrada à Mulher e à Criança (1975-1992). **Século XXI**, Revista de Ciências Sociais, v.4, n. 2, p.180-216, jul./dez. 2014.

BANDEIRA, L. **Brasil: fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas**. Brasília: SPM/Cepal, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política nacional de Saúde**

integral da População negra: uma política para o SUS. 2. ed. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2013.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pensar o Brasil para o enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia**. 2010.

CFESS. **Série Assistente Social no combate ao preconceito**. Caderno 3: Racismo. Brasília, 2016.

COSTA, Gracyelle. Assistência Social, no enlace entre a cor e gênero dos (as) que dela necessitam. **O Social em Questão**, qno 20, n. 38, maio/ago. 2017.

COSTA, S. G. Proteção social, maternidade proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde transferida e lutas pela saúde reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, [S.l.], v. 10, n.2, p. 301-323, 2002.

DAMASCO, M. S.; MAIO, M. C.; MONTEIRO, S. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis. v. 20, n. 1, p. 133-151, abr. 2012.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **CEBRAP**, Novos Estudos, n. 54, p. 147-156, jul. 1999.

_____. **Racismo e Anti-racismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999.

JACCOUD, Luciana (Org.). **A construção de uma política de promoção da igualdade racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: Ipea, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. A igualdade e a diferença. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MUNHOZ, M. L. P. **Diversidade, relações raciais e educação em direitos humanos**. 2006. 299f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006

PAIXÃO, M. **Manifesto Anti-racista**: ideias em prol de uma utopia chamada Brasil. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2006.

RIBEIRO, M. **Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil** (1986 – 2010). Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

SCHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.